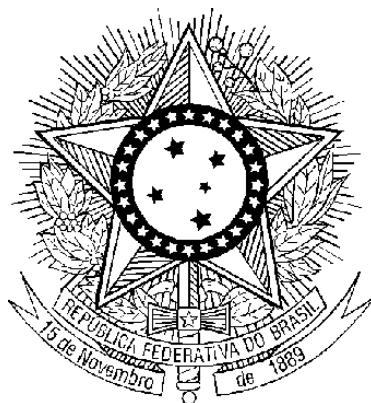




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.027-C, DE 2002 **(DO SENADO FEDERAL)**

PLS nº 123/2002

Ofício (SF) nº 656/2002

Denomina Ponte Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. NEUCIMAR FRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominada Ponte Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce, na variante da BR-259, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei é denominar “Ponte Sérgio Ceotto” a ponte sobre o rio Doce, na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Proveniente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o PLS nº 123/02, que ora examinamos, o Senado Federal pretende prestar homenagem ao Sr. Sérgio Ceotto, dando o nome de “Ponte Sérgio Ceotto” à ponte sobre o rio Doce, localizada na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo. A BR-259 faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário, constante do anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

Conforme a área de competência da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Além disso, cabe dizer que a proposta em tela é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme o texto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Ocorre que a referida ponte encontra-se numa variante provisória do contorno da cidade de Colatina, permitindo maior fluidez e segurança ao tráfego. Com o final das obras, a ponte que se pretende nomear fará parte do contorno permanente de Colatina, integrante da BR-259/ES, com uma extensão de 4,6 quilômetros. Portanto, não faz sentido mencionar, no corpo da lei a ser aprovada, a variante provisória.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.027/02, com emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2003.

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

EMENDA

Suprima-se da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 7.027/02, a expressão “variante da”.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2003

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.027/2002, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Telma de Souza, Cleuber Carneiro, Lael Varella, Marcelo Guimarães Filho, Eliseu Padilha, Marcelino Fraga, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Affonso Camargo, João Campos, Francisco Appio, Mário Negromonte, Fernando Gonçalves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Chico da Princesa, Miguel de Souza, Milton Monti, Oliveira Filho, Beto Albuquerque, Gonzaga Patriota, Leônidas Cristino, Amauri Robledo Gasques e Deley - titulares, e Ivo José, Marcos Abramo, Jonival Lucas Júnior, Leandro Vilela, Zé Gerardo, Nárcio Rodrigues, Carlos Dunga, Íris Simões, João Magalhães, Silas Câmara, Almeida de Jesus, Isaías Silvestre, Sandro Matos e Professor Irapuan Teixeira - suplentes.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 7.027/02, a expressão “variante da”.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 123, oferecido à apreciação dos parlamentares pelo Senador Paulo Hartung. Aprovado pela Comissão de Educação daquela Casa Legislativa, em decisão terminativa, o PLS em análise foi encaminhado, em junho de 2002, à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 7.027, de 2002, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação. De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Aprovado em 14 de maio deste ano, com emenda supressiva, pela Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei em exame foi remetido à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 22 a 28 de maio de 2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação tem como finalidade prestar homenagem ao Senhor Sérgio Ceotto, dando o nome de Ponte Sérgio Ceotto à ponte sobre o Rio Doce, localizada na BR-259 no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Conforme a justificativa do projeto apresentado no Senado Federal, nascido no Município de Castelo, o médico Sérgio Ceotto adotou Colatina como sua cidade do coração. Aí desenvolveu sua carreira profissional e política, fundando o MDB na década de 70. Foi Secretário de Estado de Interior e Transportes, Secretário de Estado de Transportes e Obras do Governo e Secretário da Casa Civil do Estado do Espírito Santo.

O então Senador Paulo Hartung, autor deste projeto de lei no Senado, afirma que Sérgio Ceotto *Em sua atuação política, destacou-se no processo de luta pela democratização do país e, em especial, do Espírito Santo, sendo um referencial na política capixaba para aqueles que lutavam pela humanização da atuação governamental, pela conduta ética na política, pelo desapego a cargos ou vaidade pessoal em benefício de uma causa, pela abertura ao confronto de idéias.*

Sérgio Ceotto defendeu a posição estratégica do Rio Doce e a necessidade de outras alternativas para o eixo rodoviário que liga o Norte do Espírito Santo e Nordeste de Minas. Antevendo que a ponte Florentino Avidos não suportaria o aumento do fluxo de veículos, foi um dos responsáveis pelo início das obras da ponte que ora se propõe seja denominada em sua homenagem.

Portanto, denominar Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na BR-259 é, de acordo com o então Senador Paulo Hartung, marcar a história de Colatina e do Espírito Santo com o nome de um homem que, falecido em maio de 1998, será sempre um referencial para a vida pública capixaba e para toda uma geração.

Em um momento da vida nacional em que é tão significativa a necessidade de referenciais de homens públicos como Sérgio Ceotto, entendemos como justa e pertinente a homenagem que ora se propõe.

Na Comissão de Viação e Transporte desta Casa, o Projeto de Lei em análise foi aprovado por unanimidade com emenda supressiva da expressão “variante da”, na ementa e no art. 1º do projeto.

Considerando as razões de ordem técnica apresentadas pela Comissão de Viação e Transporte desta Casa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.027, de 2002, nos termos em que foi aprovado naquela Comissão.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2003.

Deputado Rogério Teófilo

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.027/2002, e a Emenda nº 1/2003 da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Rogério Teófilo, Deley, Eduardo Barbosa, Lindberg Farias, Márcio Reinaldo Moreira, Mariângela Duarte, Milton Monti, Murilo Zauith e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 7.027, de 2002, de autoria do nobre Senador Paulo Hartung, que dá à ponte localizada no Município de Colatina – ES, sobre o Rio Doce, na variante da BR-259, a denominação de Sérgio Ceotto.

Na justificação, o autor afirma que Sérgio Ceotto, natural de Castelo, adotou Colatina como cidade do coração e foi lá que desenvolveu sua carreira de médico e de homem público. “Foi Secretário de Estado de Interior e Transportes, Secretário de Estado de Transportes e Obras do Governo e Secretário da Casa Civil do Estado do Espírito Santo.”

Assevera o autor que o homenageado “sempre defendeu a posição estratégica do Rio Doce e a necessidade de outras alternativas para o eixo

rodoviário que liga o Norte do Estado do Espírito Santo e Nordeste de Minas”, tendo contribuído efetivamente para a construção da BR-259.

A proposição chega a esta Casa para revisão, conforme determinação constitucional (art. 65, CF). Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, a, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, que a aprovaram, unanimemente, com emenda supressiva, apresentada na primeira Comissão, que retira da ementa e do art. 1º do projeto a expressão “variante da”.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.027, de 2002 e da emenda apresentada na Comissão de Viação e Transportes.

Trata-se de matéria relativa a transporte e à cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que as proposições não afrontam qualquer outro dispositivo constitucional material. São jurídicas, pois foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou

de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições foram redigidas em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.027, de 2002.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2005.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.027-B/2002 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neucimar Fraga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Renato Amary, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vital do Rêgo Filho, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Eduardo Cunha, Hugo Leal, Humberto Souto, Iriny Lopes, José Carlos Aleluia, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
